



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 057/2005)**

**N. 025/ 2007
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **OBRAS DE SETORIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LAGO SUL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.820.024/0001-37, objeto do Processo n.º 190.000.315/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE OBRAS DE SETORIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LAGO SUL está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
- 2) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra Licenciada pelo IBRAM”;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 4) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
- 5) Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegeta-lo;
- 6) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
- 9) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 10) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 11) Desativar o canteiro de obras após ocorrer a conclusão dos trabalhos;
- 12) Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
- 13) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 14) Apresentar relatórios bimestrais, considerando os aspectos construtivos e as questões ambientais;
- 15) Apresentar relatório conclusivo do empreendimento;
- 16) Plantar 3.840 mudas de espécies de cerrado e 950 de mata de galeria, em termo de compensação ambiental, com base no Levantamento Botânico Cadastral apresentado, devido à supressão da vegetação pela implantação do empreendimento, no trecho situado no Parque das Copaíbas, de acordo com o Decreto 14.783/93, de 09 de junho de 1993. Segundo o Decreto 23.585/03, de 05 de fevereiro de 2003, esta quantidade de 4.790 mudas poderá ser reduzida em 50%. A outra parcela da compensação ambiental poderá ser revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal, na forma de prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras, por intermédio de acordo formal entre este IBRAM e o interessado, onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso;
- 17) Informar, previamente ao IBRAM, a (s) área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais e apresenta-la (s) georeferenciada (s), em mapa;
- 18) Iniciar o plantio neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;

- 19) Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, por um período mínimo de dois anos a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento ao IBRAM;
- 20) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 21) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

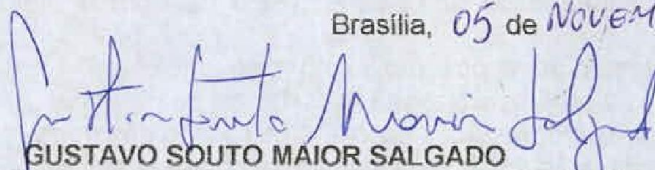
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de Novembro de 2007.



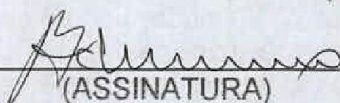
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Novembro de 2007.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO MAGELO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)